



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO Á MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. O certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica, via Registro de Preços.

4.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE.

5. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

5.1. Os itens que compõem o objeto deste termo de referencia foram agrupados em lotes, conforme a similaridade das características e funcionalidades dos materiais, com base nos critérios de viabilidade de divisão, economicidade, e promoção da competição. O agrupamento foi elaborado de forma a atender os princípios do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, visando à melhor adequação da licitação às necessidades da Administração Pública e ao equilíbrio entre a ampliação da concorrência e o atendimento das demandas específicas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos.

5.2. A decisão de agrupar os itens em lotes fundamenta-se nas seguintes razões:

a) A divisão dos itens em lotes foi realizada com base na similaridade dos produtos, levando em consideração suas características técnicas e utilidades, o que possibilita que fornecedores especializados em determinados tipos de materiais participem do certame de forma competitiva.

b) O agrupamento considera as condições do mercado local, favorecendo a participação de fornecedores regionais, que possam oferecer condições vantajosas em termos de custo e logística, sem comprometer a qualidade exigida pela Administração Pública.

c) O agrupamento em lotes foi realizado de forma a não restringir a participação de qualquer interessado, permitindo a ampliação da competição, uma vez que empresas de diferentes portes e especializações podem concorrer aos diversos lotes. A divisão também busca evitar a concentração do fornecimento em um único fornecedor, o que favorece o aumento da concorrência e a obtenção das melhores condições de preço e qualidade.

5.3. O agrupamento dos itens em lotes não configura, em hipótese alguma, qualquer forma de restrição à participação de interessados, uma vez que as empresas terão a liberdade de participar de um ou mais lotes, conforme sua capacidade técnica e operacional. A divisão dos itens em lotes visa facilitar a participação de empresas de diferentes portes e especializações,



R



garantindo que o certame seja acessível e competitivo, conforme as exigências do edital.

5.4. O agrupamento em lotes visa atender ao princípio da economicidade, uma vez que possibilita a otimização dos recursos públicos por meio da ampliação da competição e da obtenção de preços mais vantajosos, sem prejuízo à qualidade dos materiais a serem adquiridos. Além disso, a divisão em lotes evita a concentração do mercado em favor de um único fornecedor, promovendo uma distribuição equitativa das oportunidades e fortalecendo a concorrência.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril – CE, considerando as necessidades prementes de manutenção da rede de iluminação pública, identifica a necessidade da aquisição de materiais elétricos específicos para garantir a continuidade e qualidade dos serviços essenciais prestados à população.

A iluminação pública é um dos pilares fundamentais para a segurança e o bem-estar dos cidadãos, especialmente nas áreas urbanas e rurais do município. A boa condição da rede de iluminação contribui significativamente para a prevenção de crimes, redução de acidentes de trânsito, além de proporcionar maior conforto e qualidade de vida à população. A manutenção da rede de iluminação pública é, portanto, uma demanda contínua que exige a reposição e o reparo regular de materiais elétricos, como lâmpadas, fiação, conectores, transformadores, entre outros.

A presente aquisição visa atender a essa necessidade, fornecendo à Secretaria os materiais indispensáveis para a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública. A reposição de materiais elétricos de qualidade e o atendimento adequado às falhas na rede de iluminação garantirão a eficiência do serviço prestado e a segurança dos moradores de Tamboril. Além disso, a aquisição de materiais elétricos permitirá a realização de intervenções rápidas e eficazes em situações emergenciais, evitando períodos prolongados de escuridão que podem impactar diretamente a segurança pública e a qualidade de vida no município.

Portanto, a realização do processo licitatório para a aquisição de material elétrico destina-se a assegurar que o Município de Tamboril mantenha sua rede de iluminação pública em pleno funcionamento, atendendo às necessidades da população e cumprindo com as responsabilidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de manter os serviços públicos essenciais de forma contínua e eficiente.

Dessa forma, a aquisição dos materiais é indispensável para o bom funcionamento da rede de iluminação pública, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e na segurança das áreas atendidas.

6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente,





independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Tamboril, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Tamboril.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de





Tamboril, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração".

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES MÉDIOS

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALICATE 8 - ALICATE 8" UNIVERSAL ISOLADO 1000 VOLTS	UNIDADE	20	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
2	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 - ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" ISOLADO 1000 VOLTS	UNIDADE	10	R\$ 50,43	R\$ 504,30
3	ALICATE DE BICO LONGO 6 - ALICATE DE BICO LONGO 6" ISOLADO 1000 VOLTS	UNIDADE	10	R\$ 47,78	R\$ 477,80
4	ALICATE DESENCAPADOR DE FIO E CRIMPADOR 8" - ALICATE DESENCAPADOR DE FIO E CRIMPADOR 8"	UNIDADE	10	R\$ 77,95	R\$ 779,50
5	ALICATE BOMBA D'AGUA ISOLADO - ALICATE BOMBA D'AGUA ISOLADO 1000 VOLTS	UNIDADE	10	R\$ 81,55	R\$ 815,50
6	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL - ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UNIDADE	10	R\$ 167,20	R\$ 1.672,00
7	CANETA CHAVE TESTE DETECTOR - CANETA CHAVE TESTE DETECTOR DE TENSÃO DIGITAL	UNIDADE	10	R\$ 53,70	R\$ 537,00
8	CHAVE DE FENDA ISOLADA - CHAVE DE FENDA ISOLADA 1000 VOLTS 5/16 X 6"	UNIDADE	10	R\$ 14,77	R\$ 147,70
9	CHAVE DE FENDA ISOLADA - CHAVE DE	UNIDADE	10	R\$ 13,33	R\$ 133,30



[Handwritten signature]



Tamboril

PREFEITURA



	FENDA ISOLADA 1000 VOLTS 1/4 X 5"				
10	CHAVE DE FENDA ISOLADA - CHAVE DE FENDA ISOLADA 1000 VOLTS 1/8 X 4"	UNIDADE	10	R\$ 8,85	R\$ 88,50
11	CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA - CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA 1000 VOLTS 5/16 X 6"	UNIDADE	10	R\$ 25,37	R\$ 253,70
12	CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA - CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA 1000 VOLTS 1/4 X 5"	UNIDADE	10	R\$ 15,48	R\$ 154,80
13	CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA 1000 - CHAVE DE FENDA PHILIPS ISOLADA 1000 VOLTS 1/8 X 4"	UNIDADE	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80
14	CHAVE HALEN SEXTAVADA ESTOJO LONGO - CHAVE HALEN SEXTAVADA ESTOJO LONGO EM MILÍMETROS	UNIDADE	5	R\$ 58,93	R\$ 294,65
15	CHAVE HALEN SEXTAVADA ESTOJO - CHAVE HALEN SEXTAVADA ESTOJO LONGO EM POLEGADAS	UNIDADE	6	R\$ 58,55	R\$ 351,30
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 7.287,85					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONE (PADRÃO NORMA NBR 15071) - CONE (PADRÃO NORMA NBR 15071) REFLETIVO FLEXÍVEL 75CM LARBCO	UNIDADE	15	R\$ 78,97	R\$ 1.184,55
2	CORRENTE PLÁSTICA AM/PTO 60MM - CORRENTE PLÁSTICA AM/PTO 60MM - (05 METROS)	UNIDADE	10	R\$ 53,97	R\$ 539,70
3	ESCADA EXTENSÍVEL VAZADA 29 - ESCADA EXTENSÍVEL VAZADA 29 DEGRAUS ÚTEIS 5,15 X 9MM COR LARANJA	UNIDADE	2	R\$ 2.176,00	R\$ 4.352,00
4	LUVA DE VAQUETA- LUVA DE VAQUETA	UNIDADE	10	R\$ 32,03	R\$ 320,30
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 6.396,55					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRAÇO GALVANIZADO PARA LUINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - BRAÇO GALVANIZADO PARA LUINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2,00MT X 33MM	UNIDADE	500	R\$ 253,07	R\$ 126.535,00
2	PARAFUSO MÁQUINA M16 X 300MM - PARAFUSO MÁQUINA M16 X 300MM	UNIDADE	3000	R\$ 24,02	R\$ 72.060,00
3	FITA ISOLANTE 19X20M - FITA ISOLANTE 19X20M	UNIDADE	1500	R\$ 8,89	R\$ 13.335,00
4	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10M - FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10M	UNIDADE	50	R\$ 32,92	R\$ 1.646,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 213.576,00					

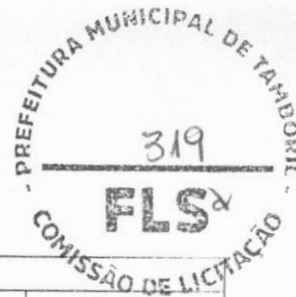


[Handwritten signature]



Tamboril

PREFEITURA



LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA PARA MEDIDOR DE ENERGIA MONOFASICO -CAIXA PARA MEDIDOR DE ENERGIA MONOFASICO PADRAO ENEL	UNIDADE	20	R\$ 64,52	R\$ 1.290,40
2	CAIXA PARA MEDIDOR DE ENERGIA - CAIXA PARA MEDIDOR DE ENERGIA TRIFASICO PADRAO EEL	UNIDADE	20	R\$ 164,37	R\$ 3.287,40
3	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJ BR S/BARRAMENTO.	UNIDADE	80	R\$ 78,67	R\$ 6.293,60
4	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJ - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJ BR S/BARRAMENTO.	UNIDADE	80	R\$ 28,07	R\$ 2.245,60
5	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 6/8 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 6/8 DISJ BR S/BARRAMENTO	UNIDADE	80	R\$ 38,33	R\$ 3.066,40
6	CONJUNTO AR STOP 10 A E 20 - CONJUNTO AR STOP 10 A E 20 A	UNIDADE	80	R\$ 41,15	R\$ 3.292,00
7	CONJUNTO AR STOP 10 A E 20 A EXTERNO - CONJUNTO AR STOP 10 A E 20 A EXTERNO	UNIDADE	80	R\$ 37,86	R\$ 3.028,80
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 22.504,20					

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTADOR 12A 1NA 220V - CONTADOR 12A 1NA 220V	UNIDADE	40	R\$ 126,40	R\$ 5.056,00
2	CONTADOR 25A 1NA 220V - CONTADOR 25A 1NA 220V	UNIDADE	40	R\$ 156,87	R\$ 6.274,80
3	CONTADOR 7A 1NA 220VQ - CONTADOR 7A 1NA 220V	UNIDADE	40	R\$ 114,17	R\$ 4.566,80
4	CONTADOR 9A 1NA 220V - CONTADOR 9A 1NA 220V	UNIDADE	40	R\$ 119,10	R\$ 4.764,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 20.661,60					

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISJUNTOR MONOFASICO 16A. - DISJUNTOR MONOFASICO 16A.	UNIDADE	75	R\$ 14,85	R\$ 1.113,75
2	DISJUNTOR MONOFASICO 25A - DISJUNTOR MONOFASICO 25A	UNIDADE	75	R\$ 14,85	R\$ 1.113,75
3	DISJUNTOR MONOFASICO 32A - DISJUNTOR MONOFASICO 32A	UNIDADE	75	R\$ 15,52	R\$ 1.164,00
4	DISJUNTOR MONOFASICO 50A.- DISJUNTOR MONOFASICO 50A.	UNIDADE	75	R\$ 15,33	R\$ 1.149,75
5	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A 220V - DISJUNTOR TRIPOLAR 100A 220V	UNIDADE	20	R\$ 182,17	R\$ 3.643,40
6	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A 220V - DISJUNTOR TRIPOLAR 125A 220V	UNIDADE	15	R\$ 231,75	R\$ 3.476,25
7	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A 220V - DISJUNTOR TRIPOLAR 16A 220V	UNIDADE	50	R\$ 48,17	R\$ 2.408,50



[Handwritten signature]



Tamboril

PREFEITURA



	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A 220V				
8	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A 220V - DISJUNTOR TRIPOLAR 25A 220V	UNIDADE	50	R\$ 53,63	R\$ 2.681,50
9	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A 220V - DISJUNTOR TRIPOLAR 32A 220V	UNIDADE	50	R\$ 57,40	R\$ 2.870,00
10	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A 220V - DISJUNTOR TRIPOLAR 40A 220V	UNIDADE	50	R\$ 70,23	R\$ 3.511,50
11	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A 220V - DISJUNTOR TRIPOLAR 50A 220V	UNIDADE	50	R\$ 80,57	R\$ 4.028,50
12	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A 220V - DISJUNTOR TRIPOLAR 63A 220V	UNIDADE	50	R\$ 89,23	R\$ 4.461,50
13	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A 220V - DISJUNTOR TRIPOLAR 70A 220V	UNIDADE	50	R\$ 105,53	R\$ 5.276,50
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 36.898,90					

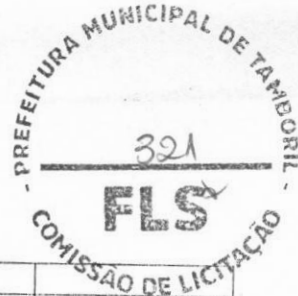
LOTE 07					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FIO FLEXÍVEL PARALELO 2X1,5MM 750KV - FIO FLEXÍVEL PARALELO 2X1,5MM 750KV	METRO	5000	R\$ 5,26	R\$ 26.300,00
2	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMAS 750V 2,5MM PEÇA C/100M - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMAS 750V 2,5MM PEÇA C/100M	METRO	20000	R\$ 3,41	R\$ 68.200,00
3	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMAS 750V 4,0MM PEÇA C/100M - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMAS 750V 4,0MM PEÇA C/100M	METRO	15000	R\$ 5,15	R\$ 77.250,00
4	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMAS 750V 6,0MM PEÇA C/100M - CABO FLEXÍVEL ANTICHAMAS 750V 6,0MM PEÇA C/100M	METRO	10000	R\$ 7,52	R\$ 75.200,00
5	CABO PP 2X2,5MM PEÇA C/100M - CABO PP 2X2,5MM PEÇA C/100M	METRO	3000	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
6	CABO PP 2X4,0MM PEÇA C/100M - CABO PP 2X4,0MM PEÇA C/100M	METRO	3000	R\$ 9,66	R\$ 28.980,00
7	CABO PP 2X4,0MM PEÇA C/100M - CABO PP 2X4,0MM PEÇA C/100M	METRO	3000	R\$ 10,83	R\$ 32.490,00
8	CABO PP 2X6,0MM PEÇA C/100M - CABO PP 2X6,0MM PEÇA C/100M	METRO	3000	R\$ 16,20	R\$ 48.600,00
9	CABO PP 3X2,5MM PEÇA C/100M - CABO PP 3X2,5MM PEÇA C/100M	METRO	3000	R\$ 15,60	R\$ 46.800,00
10	CABO PP 3X4,0MM PEÇA C/100M - CABO PP 3X4,0MM PEÇA C/100M	METRO	3000	R\$ 17,87	R\$ 53.610,00
11	CABO PP 3X6,0MM PEÇA C/100M - CABO PP 3X6,0MM PEÇA C/100M	METRO	3000	R\$ 28,70	R\$ 86.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 579.530,00					

LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAMPADA LED BULBO 15W E-27 - LAMPADA LED BULBO 15W E-27	UNIDADE	1000	R\$ 11,95	R\$ 11.950,00
2	LAMPADA LED BULBO 30W E-27 - LAMPADA LED BULBO 30W E-27	UNIDADE	1000	R\$ 25,28	R\$ 25.280,00
3	LAMPADA LED BULBO 40W E-27 - LAMPADA LED BULBO 40W E-27	UNIDADE	7000	R\$ 30,83	R\$ 215.810,00



Tamboril

PREFEITURA



	LED BULBO 40W E-27.				
4	LAMPADA LED BULBO 50W E-27 - LAMPADA LED BULBO 50W E-27	UNIDADE	4000	R\$ 42,18	R\$ 168.720,00
5	LAMPADA LED BULBO 60W E-27 - LAMPADA LED BULBO 60W E-27.	UNIDADE	1000	R\$ 61,73	R\$ 61.730,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 483.490,00					

LOTE 09					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO - LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 100W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO FLUXO LUMINOSO DE 130 LUMENS/WATT	UNIDADE	500	R\$ 113,30	R\$ 56.650,00
2	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 150W MULTI TENSÃO 127/220V - LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 150W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO FLUXO LUMINOSO DE 130 LUMENS/WATT	UNIDADE	1000	R\$ 167,30	R\$ 167.300,00
3	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 200W MULTI - LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 200W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO FLUXO LUMINOSO DE 130 LUMENS/WATT	UNIDADE	1000	R\$ 177,30	R\$ 177.300,00
4	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 400W MULTI TENSÃO 127/220V - LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 400W MULTI TENSÃO 127/220V COR 6500K BRANCO FRIO FLUXO LUMINOSO DE 130 LUMENS/WATT	UNIDADE	400	R\$ 304,57	R\$ 121.828,00
5	KIT LUMINARIA PUBLICA CONVENCIONAL ALUM P/ POSTE DE 1M-E-27 - KIT LUMINARIA PUBLICA CONVENCIONAL ALUM P/ POSTE DE 1M-E-27	UNIDADE	2000	R\$ 120,10	R\$ 240.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 763.278,00					

LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POSTE CIRCULAR DE 150DAM/10M - POSTE CIRCULAR DE 150DAM/10M.	UNIDADE	75	R\$ 1.757,33	R\$ 131.799,75
2	POSTE CIRCULAR DE 150DAM/12M - POSTE CIRCULAR DE 150DAM/12M	UNIDADE	50	R\$ 1.956,73	R\$ 97.836,50
3	POSTE COLONIAL MODERNO PARA JARDIM EM ALUMINIO - POSTE COLONIAL MODERNO PARA JARDIM EM ALUMINIO	UNIDADE	50	R\$ 451,30	R\$ 22.565,00
4	POSTE GALVANIZADO CIRCULAR 7M - POSTE GALVANIZADO CIRCULAR 7M	UNIDADE	60	R\$ 1.173,67	R\$ 70.420,20
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 322.621,45					



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature]



Tamboril

PREFEITURA



LOTE 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFLETOR LED 6.500K 50W - REFLETOR LED 6.500K 50W	UNIDADE	150	R\$ 33,82	R\$ 5.073,00
2	REFLETOR LED 6.500K 100W. - REFLETOR LED 6.500K 100W.	UNIDADE	150	R\$ 58,53	R\$ 8.779,50
3	REFLETOR LED 6.500K 150W - REFLETOR LED 6.500K 150W	UNIDADE	200	R\$ 75,93	R\$ 15.186,00
4	REFLETOR LED 6.500K 200W - REFLETOR LED 6.500K 200W.	UNIDADE	250	R\$ 108,27	R\$ 27.067,50
5	REFLETOR LED 6.500K 400W - REFLETOR LED 6.500K 400W.	UNIDADE	250	R\$ 171,74	R\$ 42.935,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 99.041,00					

LOTE 12					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HASTE COBRE P/ATERR 1X1/2 - HASTE COBRE P/ATERR 1X1/2	UNIDADE	50	R\$ 21,72	R\$ 1.086,00
2	HASTE COBRE P/ATERR 2X1 / 2 - HASTE COBRE P/ATERR 2X1 / 2	UNIDADE	50	R\$ 40,72	R\$ 2.036,00
3	CONECTOR PRESSÃO FENDIDO BIMETÁLICO 16MM - CONECTOR PRESSÃO FENDIDO BIMETÁLICO 16MM	UNIDADE	500	R\$ 26,03	R\$ 13.015,00
4	CONECTOR DERIV CUNHA TIPO II. - CONECTOR DERIV CUNHA TIPO II.	UNIDADE	2000	R\$ 7,06	R\$ 14.120,00
5	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO - CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO	UNIDADE	100	R\$ 4,41	R\$ 441,00
6	CONECTOR PERFURANTE CDP 95 - CONECTOR PERFURANTE CDP 95	UNIDADE	2000	R\$ 16,50	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 63.698,00					

LOTE 13					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BASE P/ RELÉ FOTO CELULA - BASE P/ RELÉ FOTO CELULA	UNIDADE	3000	R\$ 16,17	R\$ 48.510,00
2	RELE FALTA DE FASE - RELE FALTA DE FASE.	UNIDADE	120	R\$ 198,97	R\$ 23.876,40
3	RELE FOTOELETRICO 1000W NF - RELE FOTOELETRICO 1000W NF.	UNIDADE	5000	R\$ 25,92	R\$ 129.600,00
4	REX MONOFASICO - REX MONOFASICO	UNIDADE	75	R\$ 11,67	R\$ 875,25
5	REX TRIFASICO - REX TRIFASICO	UNIDADE	75	R\$ 31,17	R\$ 2.337,75
6	RECKS GALVANIZADO - RECKS GALVANIZADO	UNIDADE	60	R\$ 31,97	R\$ 1.918,20
7	ROLDANA MARROM 56X56 MONOFASICO - ROLDANA MARROM 56X56 MONOFASICO	UNIDADE	45	R\$ 11,33	R\$ 509,85
8	ROLDANA MARROM 72X72 TRIFASICO - ROLDANA MARROM 72X72 TRIFASICO	UNIDADE	45	R\$ 17,50	R\$ 787,50
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 208.414,95					



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.047/0001-17



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



LOTE 14					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOQUETE C/RABICHO - SOQUETE C/RABICHO	UNIDADE	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
2	SOQUETE DE LOUÇA E-27 - SOQUETE DE LOUÇA E-27	UNIDADE	300	R\$ 4,36	R\$ 1.308,00
3	SOQUETE DE LOUÇA E-40 - SOQUETE DE LOUÇA E-40	UNIDADE	100	R\$ 9,66	R\$ 966,00
4	ADAPTADOR REDUÇÃO E-40 P/ E-27 - ADAPTADOR REDUÇÃO E-40 P/ E-27	UNIDADE	50	R\$ 11,76	R\$ 588,00
5	ADAPTADOR REDUÇÃO E-27 P/ E-40 - ADAPTADOR REDUÇÃO E-27 P/ E-40	UNIDADE	50	R\$ 15,28	R\$ 764,00
				VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.324,00	

9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

9.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.831.722,50 (dois milhões e oitocentos e trinta e um mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

10. DA ESTIMATIVA DOS ITENS

10.1. A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos, foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril - CE, observando as necessidades de manutenção da rede de iluminação pública e as demandas históricas de consumo dos materiais.

10.2. Para a definição das quantidades, foram considerados os seguintes critérios:

a) Levantamento da quantidade média de material elétrico consumido nos últimos 12 meses, com base no histórico de manutenção da rede de iluminação pública, incluindo substituições de lâmpadas, fiação e outros componentes da infraestrutura.

b) Consideração das projeções de ampliação ou reforma da rede de iluminação pública para o exercício subsequente, levando em conta novos bairros ou áreas que passarão a ser atendidas pela iluminação pública.

c) Estudo dos indicadores de consumo de materiais por tipo de serviço realizado, como reposição de lâmpadas, substituição de fios e cabos, e manutenção de quadros elétricos e transformadores.

d) Cálculo da média de ocorrências de falhas e quebras no sistema de iluminação pública, considerando as condições climáticas e o tempo de vida útil dos componentes, com base em dados passados e previsões de desgaste.

e) Inclusão de uma margem de segurança para cobrir eventuais imprevistos, emergências ou aumentos inesperados na demanda de serviços, de forma a garantir a continuidade do serviço público sem interrupções.

10.3. A estimativa de quantidades tem como único objetivo estabelecer parâmetros para a realização do certame licitatório e permitir à Administração Pública a contratação dos materiais de forma adequada e suficiente para atender à demanda durante o período de execução do contrato.





11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada no tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 11.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A execução contratual será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril – CE.
- 12.2. As entregas dos materiais deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, em datas e quantidades previamente informadas, de acordo com as solicitações realizadas por meio de ordens de fornecimento.
- 12.3. A contratada deverá garantir o transporte, acondicionamento e manuseio adequado dos produtos, preservando sua integridade e qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 12.4. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas, e níveis de desempenho mínimos exigidos.
 - b) Definitivamente – após a verificação de qualidade, da quantidade do produto e sua consequente aceitação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.
- 12.4.1. No caso de a entrega ser efetuada por terceiros o recebimento será conforme descrito acima, no entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá também ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.
- 12.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela secretaria contratante, na forma, nos locais e horários definidos especificados na referida ordem de compra.
- 12.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.
- 12.10. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.11. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.
- 12.12. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se





verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.13. Os produtos que não atenderem às especificações deste termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril – CE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

13.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

13.3. O pagamento somente será realizado após:

- a) A verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;
- b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos;
- c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

13.4. No caso de atraso ou entrega de produtos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o





contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei





Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

14. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas





aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote.

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica





- 16.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 16.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.5. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.6. Sociedade empresária limitada - LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 16.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 16.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 16.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 16.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 16.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Handwritten signature



16.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

16.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); e$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}).$$

16.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

16.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

16.26. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu os bens do objeto deste termo de





Tamboril
PREFEITURA



referência, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

16.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 17.01.15.452.0032.2.086 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública de Ruas, no seguinte elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Material de Consumo, na seguinte fonte de recursos: 1751000000 Contribuição de iluminação pública.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril - CE, 03 de abril de 2025.

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-01



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br